

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 4.023, de 2020)

Acrescente-se o seguinte inciso III ao § 5º do art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, nos termos do art. 1º do Projeto de Lei nº 4.023, de 2020:

“**Art. 1º**

‘**Art. 3º**

.....
§ 5º

III – estabelecerá as estratégias e a logística de vacinação contra a covid-19, no prazo máximo de 31 de dezembro de 2020.

.....”” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Em obediência ao princípio da transparência, que rege a administração pública, é dever do Ministério da Saúde explicitar as estratégias e a logística de vacinação contra a covid-19, dando a devida publicidade a esse ato. Isso tem que acontecer de forma tempestiva, para que a população possa conhecer e avaliar essas medidas.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

SF/20247.41394-84